



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 99, DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação de Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução COFEN n. 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, caput, da Resolução COFEN n. 706/2022, que estabeleceu a existência de Câmara de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDEREANDO as atribuições conferidas a Câmara de Ética, nos termos do § 2º, do Art. 7º, caput, da Resolução COFEN n. 706/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba em sua 910 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 21 de março de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º Criar uma Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, nos termos do Art. 7º, *caput*, da Resolução COFEN n. 706/2022, constituída por 03 (três) conselheiros efetivos, sendo dois Conselheiros do quadro I e um Conselheiro do quadro II/III e igual número de suplentes.

Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes da Câmara de Ética e o seu coordenador serão nomeados por portaria da presidente do Coren-PB.

Art. 2º A coordenação da Câmara de Ética será exercida por um Conselheiro efetivo do quadro I, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º As atribuições da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba são aquelas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º, do Art.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

7º, da Resolução COFEN n. 706/2022.

Art. 4º Os casos omissos nesta decisão serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Art. 5º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

João Pessoa (PB), 21 de março de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB